

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

USARÁ DA PALAVRA A DRA. **ADRIANA CARVALHO**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DA OAB/MS, QUE DISCORRERÁ SOBRE A CAMPANHA SOLIDÁRIA REALIZADA PELA OAB ANIMAL DE MATO GROSSO DO SUL. **AUTORIA DO PEDIDO:** VEREADOR PROF. ANDRÉ LUIS.

USARÁ DA PALAVRA O PASTOR **YURI BREDER**, PASTOR DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CAMPO GRANDE, QUE DISCORRERÁ SOBRE O TEMA REFORMA PROTESTANTE. **AUTORIA DO PEDIDO:** VEREADOR PAPY.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.618/22</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TOTENS CULTURAIS E INFORMATIVOS EM ATRATIVOS TURÍSTICOS E PONTOS DE VISITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PAPY.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Cuida-se de Proposição objetivando a instalação de totens culturais e informativos em pontos turísticos de visitação, que deverão conter um painel tátil com QR Code, que será encontrado nos pontos de informações sobre os serviços de turismo e cultura com amplo acesso à informação para os munícipes e turistas, instalado em um local de fácil visualização e acesso para a leitura através de um smartphone, da qual remeterá ao leitor um sítio eletrônico com todas as informações necessárias a respeito do local, evento, datas, horários, itinerários, história, região, entre outros. Sendo obrigatório as informações acessadas pelo QR CODE em três línguas.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>não tramitação</u>, por entender que a fixação de atribuições aos órgãos da Administração ou mesmo a interferência no funcionamento e nas condições de governabilidade naquilo que for política pública de decisão administrativa viola o Princípio da Independência dos Poderes. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A competência para o Município dispor sobre a matéria está amparada no disposto pelo Art. 30, inciso I, da Carta Magna. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município</p> <p>O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Logo, cabe ao Poder Legislativo instituir normas gerais, que criem obrigações ao Poder Executivo local, afim de garantir políticas públicas a população.</p> <p>Temos que a proposição contém matéria que invade a órbita da competência do Chefe do Poder Executivo, contudo, o mérito do projeto se sobressai, visto que o vício poderá ser sanado em um futuro veto parcial, caso a proposta seja aprovada na Casa de Leis.</p> <p>Ademais, é importante para a cidade que possua mecanismos que contem a história, contribuindo assim para que turistas possam obter informações daquele monumento ou ponto turístico, complementando assim a experiência dos turistas.</p> <p>Os totens podem contar a história do local, orientar o turista a realizar um roteiro, indicam a função do atrativo ou órgão. Vale ressaltar que tem como objetivo, ampliar a acessibilidade e reforçar a inclusão social de pessoas</p>

			com deficiência visual ou auditiva, fazendo com que essa parcela da população possa usufruir das vantagens propiciadas pelas novas tecnologias. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL, com ressalva ao art. 2 e 3º.
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.742/22</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO”.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. SANDRO.</p>	<p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que cria o dia Municipal do Advogado, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto. Presentes na história do Brasil há séculos, uma das mais antigas profissões da história da humanidade, no Brasil, os advogados são essenciais para o desenvolvimento da sociedade. A escolha do dia 11 de agosto ocorreu em homenagem à criação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827: a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, e a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco.</p> <p>A Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Segundo o art. 1º desta Lei, a postulação a órgão do Poder Judiciário é atividade privativa da advocacia, com exceção da impetração de habeas corpus.</p> <p>Considerando que o município de Campo Grande está inserido na unidade federativa, e sendo capital, integra o território estadual de Mato Grosso do Sul, deve se julgar que a existência de uma data comemorativa, em âmbito estadual ou nacional, automaticamente já inclui o município de Campo Grande. Deve-se atentar ainda ao fato de que a sobreposição de leis desta natureza, confundem e criam transtornos.</p> <p>Cumprido destacar que os Projetos de Lei que indicam datas comemorativas no âmbito municipal, tem que ser apreciada por este legislativo com muita cautela, sob pena de sobrecarregar o calendário municipal com datas muitas vezes desnecessárias, tornando a iniciativa legislativa inócua.</p> <p>No mesmo sentido foram as considerações de Schwartzman (2011), a saber: — “Para que servem as Assembleias Legislativas? Essa é uma boa pergunta. [...] No Brasil, que desde a origem era governado de forma centralizada pelos portugueses, o próprio federalismo foi estabelecido por decreto presidencial, após o golpe que derrubou a Monarquia em 1889. O sistema federativo foi referendado pela Constituição de 1891, mas as distorções que fazem a balança pesar em favor do governo central jamais desapareceram. O quadro fica claro na Carta de 1988. O artigo 22 reza: Compete privativamente à União legislar sobre: ‘. Seguem-se 29 incisos que resumem quase tudo que é importante, de todas as áreas do Direito à seguridade social, passando pelos pontos centrais da economia. A Constituição não estabelece competências exclusivas para as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Dá-lhes apenas o direito de legislar, e em concorrência com a União, sobre temas menos candentes, como orçamento, serviços forenses, caça e pesca etc. (art. 24). O resultado é uma Federação desequilibrada. De um lado, o governo central, pelo qual passam todas as decisões importantes e sobre o qual recaem todos os holofotes. De outro, as Assembleias e Câmaras. [...] Exceto por peças específicas, como planos diretores e orçamentos, os legisladores locais dedicam-se a tarefas como</p>

			<p>batizar logradouros e propor datas comemorativas”. Dessa forma aprovarmos leis como essa só causam o abarrotamento jurídico no arcabouço de leis municipais. Assim opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO.</u></p>
--	--	--	---